



IMPRESA

IMPRESA – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Sede: Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos

Capital social: 84.000.000 Euros

Matrícula Cons. Reg. Com. de Lisboa/ Pessoa coletiva n.º 502 437 464

Comunicado

Participação qualificada e divulgação de conteúdo de acordo parassocial

Faz-se público, nos termos e para os efeitos do Art. 17.º do Código dos Valores Mobiliários, que esta sociedade recebeu de Mónica da Costa Lobo Pinto de Balsemão, Henrique da Costa Lobo Pinto de Balsemão, Francisco Maria Supico Pinto Balsemão, Joana Presas Pinto de Balsemão e Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão, designados em conjunto por “**Participantes**”, a comunicação que se junta em anexo.

Mais se informa que os Participantes são parte num acordo parassocial, cujos principais termos são descritos em anexo, relativo às respetivas participações sociais na Balseger, SGPS, S.A., sociedade titular de 71,4103% do capital social da Impreger, SGPS, S.A. titular de 50,311% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Impresa, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

Lisboa, 31 de outubro de 2025

À Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.

A/C do Representante para as relações com o mercado

Paulo Miguel dos Reis

Rua Calvet de Magalhães, n.º 242

2770-022 Paço de Arcos

Lisboa, 31 de outubro de 2025

Assunto: Comunicação de participação qualificada e acordo parassocial

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do artigo 16.º do Código dos Valores Mobiliários, informamos que a participação qualificada da Impreger, Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. na Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("**Sociedade**"), que era, até à data do seu falecimento, no dia 21 de outubro de 2025, imputável ao Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, passou a ser imputável a cada um dos seus filhos: Mónica da Costa Lobo Pinto de Balsemão, Henrique da Costa Lobo Pinto de Balsemão, Francisco Maria Supico Pinto Balsemão, Joana Presas Pinto de Balsemão e Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão, nos termos melhor detalhados no formulário ESMA que se junta como Anexo I.

Mais se informa que os signatários celebraram um acordo parassocial, relativo às respetivas participações sociais na Balseger, SGPS, S.A., cujos principais termos se juntam como Anexo II.

Por fim, informa-se que foi requerida à CMVM, ao abrigo do disposto no artigo 189.º, n.º 1, alínea d), do Código dos Valores Mobiliários e do artigo 6.º dos Estatutos da Sociedade, a derrogação do dever de lançamento de oferta pública de aquisição que pudesse resultar da situação descrita.

Com os melhores cumprimentos,

Mónica da Costa Lobo Pinto de Balsemão

Henrique da Costa Lobo Pinto de Balsemão

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Joana Presas Pinto de Balsemão

Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão

Anexo I

Standard form for notification of major holdings

NOTIFICATION OF MAJOR HOLDINGS (to be sent to the relevant issuer and to the competent authority)ⁱ

1. Identity of the issuer or the underlying issuer of existing shares to which voting rights are attachedⁱⁱ:

Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
Registered Office: Rua Calvet de Magalhães, n.º 242, 2770-022 Paço de Arcos, União das freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias.
Corporate Number: 502 437 464

2. Reason for the notification (please tick the appropriate box or boxes):

- ☐ An acquisition or disposal of voting rights
☐ An acquisition or disposal of financial instruments
☐ An event changing the breakdown of voting rights
☒ Other (please specify)ⁱⁱⁱ: Change in attribution of voting rights due to acting in concert (succession and shareholder's agreement) under Article 10 of Directive 2004/109/EC and Article 20(1)(c) and (h) of the Portuguese Securities Code

3. Details of person subject to the notification obligation^{iv} :

Name: Mónica da Costa Lobo Pinto de Balsemão Henrique da Costa Lobo Pinto de Balsemão Francisco Maria Supico Pinto Balsemão Joana Presas Pinto de Balsemão Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão	City and country of registered office (if applicable): N/A
--	--

4. Full name of shareholder(s) (if different from 3.):^v

N/A

5. Date on which the threshold was crossed or reached^{vi}:

22 October 2025

6. Total positions of person(s) subject to the notification obligation:

	% of voting rights attached to shares (total of 7.A)	% of voting rights through financial instruments (total of 7.B.1 + 7.B.2)	Total of both in % (7.A + 7.B)	Total number of voting rights of issuer ^{vii}

Resulting situation on the date on which threshold was crossed or reached	50.306% (directly held through Im-preger) and 50.311% (at-tributed to Im-preger)	N/A	50.311%	168.000.000
Position of previous notification (if applicable)	N/A	N/A	N/A	

7. Notified details of the resulting situation on the date on which the threshold was crossed or reached^{viii}:

A: Voting rights attached to shares

Class/type of shares ISIN code (if possible)	Number of voting rights ^{ix}		% of voting rights	
	Direct (Art 9 of Directive 2004/109/EC)	Indirect (Art 10 of Directive 2004/109/EC)	Direct (Art 9 of Directive 2004/109/EC)	Indirect (Art 10 of Directive 2004/109/EC)
Ordinary	84,514,588	8,246	50.306%	0.005%
SUBTOTAL A	84,522,834		50.311%	

B 1: Financial Instruments according to Art. 13(1)(a) of Directive 2004/109/EC

Type of financial instrument	Expiration date ^x	Exercise/ Conversion Period ^{xi}	Number of voting rights that may be acquired if the instrument is exercised/ converted.	% of voting rights
N/A				
		SUBTOTAL B.1		

B 2: Financial Instruments with similar economic effect according to Art. 13(1)(b) of Directive 2004/109/EC

Type of financial instrument	Expiration date ^x	Exercise/ Conversion Period ^{xj}	Physical or cash settlement ^{xii}	Number of voting rights	% of voting rights
N/A					
			SUBTOTAL B.2		

8. Information in relation to the person subject to the notification obligation (please tick the applicable box):

☐ **Person subject to the notification obligation is not controlled by any natural person or legal entity and does not control any other undertaking(s) holding directly or indirectly an interest in the (underlying) issuer.**^{xiii}

☒ **Full chain of controlled undertakings through which the voting rights and/or the financial instruments are effectively held starting with the ultimate controlling natural person or legal entity**^{xiv} :

Name ^{xv}	% of voting rights if it equals or is higher than the notifiable threshold	% of voting rights through financial instruments if it equals or is higher than the notifiable threshold	Total of both if it equals or is higher than the notifiable threshold
Mónica da Costa Lobo Pinto de Balsemão (acting in concert)	50.311% (attributed)	N/A	50.311%
Henrique da Costa Lobo Pinto de Balsemão (acting in concert)	50.311% (0.005% directly held in Impresa and 50.306% attributed)	N/A	50.311%
Francisco Maria Supico Pinto Balsemão (acting in concert)	50.311% (attributed)	N/A	50.311%
Joana Presas Pinto de Balsemão (acting in concert)	50.311% (attributed)	N/A	50.311%
Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (acting in concert)	50.311% (attributed)	N/A	50.311%
Balseger, SGPS, S.A.	50.311% (attributed)	N/A	50.311%
Impreger – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.	50.306% (directly held in Impresa) and 50.311% (total attributed under Article 20 of the Portuguese Securities Code)	N/A	50.311%

9. In case of proxy voting: *[name of the proxy holder]* will cease to hold [% and *number*] voting rights as of *[date]*

N/A

10. Additional information^{xvi}:

- The notification follows a passive change in attribution of voting rights due to succession of Dr. Francisco Pinto de Balsemão and a shareholders' agreement triggering acting in concert among the heirs, within the meaning of Article 10 of Directive 2004/109/EC and Article 20(1)(c) and (h) of the Portuguese Securities Code.
- Voting rights are held in Impresa indirectly via Balseger, SGPS, S.A. and Impreger – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. Impreger directly holds 50.306% of the voting rights and share capital of Impresa, with an additional 0.005% attributed under Article 20(1)(d) of the Portuguese Securities Code (voting rights held by a member of Impreger's board of directors), totaling 50.311% attributed up the chain under Article 20 of the Portuguese Securities Code.
- No financial instruments (Article 13 of the Directive) are held.
- Total number of voting rights of the issuer used for percentage calculations corresponds to the issuer's latest disclosed figure.

Done at Lisbon on 31 October 2025.

ANEXO II

ACORDO PARASSOCIAL RELATIVO À SOCIEDADE BALSEGER

A Balseger, SGPS, S.A. ("**Balseger**") é a sociedade dominante da Impreger, SGPS, S.A., que, por sua vez, detém, de forma direta e por imputação, 50,311% dos direitos de voto da Impresa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. ("**Impresa**"). O capital social da Balseger encontra-se dividido em ações ordinárias e ações de categoria A, que são ações preferenciais remíveis. Nos termos dos estatutos da Balseger, as ações de categoria A conferem ao respetivo titular um conjunto de direitos que, designadamente, asseguram a prevalência do sentido de voto em matérias estratégicas e admitem a remição mediante deliberação dos acionistas, de forma a garantir a continuidade do exercício coordenado de influência na Balseger e, indiretamente, nas suas participadas.

Mais se comunica que foi celebrado um acordo parassocial entre Mónica da Costa Lobo Pinto de Balsemão, Henrique da Costa Lobo Pinto de Balsemão, Francisco Maria Supico Pinto Balsemão, Joana Presas Pinto de Balsemão e Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão (doravante, "**Acionistas**"), relativo à Balseger regulando, entre o mais, (i) o regime de sucessão das ações de categoria A, (ii) a coordenação do exercício de direitos de voto em assembleias da Balseger e, por extensão, o alinhamento de voto na Impreger e na Impresa em matérias estratégicas, (iii) restrições à transmissibilidade de ações e adesão de terceiros ao acordo, e (iv) a remição das ações de categoria A. Divulgam-se as partes relevantes para a manutenção e exercício concertado de uma participação qualificada na Impresa, incluindo o texto integral das cláusulas 2 a 6 do acordo parassocial:

1. Partes

Mónica da Costa Lobo Pinto de Balsemão, Henrique da Costa Lobo Pinto de Balsemão, Francisco Maria Supico Pinto Balsemão, Joana Presas Pinto de Balsemão e Francisco Pedro Presas Pinto de Balsemão.

2. Sucessão de Francisco José Pereira Pinto de Balsemão

- 2.1. As Partes acordam em que, na partilha a efetuar por morte de seu pai Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, as 4.647.410 ações da categoria A representativas do capital da Balseger serão repartidas entre si, em partes iguais.
- 2.2. No presente Acordo, o período a decorrer até à partilha referida no número anterior é designado por Fase 1 e o período subsequente por Fase 2.

3. Assembleias gerais e deliberações – Fase 1

- 3.1. Na Fase 1, previamente à realização de assembleias gerais da Balseger, as Partes reunirão, se necessário com recurso a meios telemáticos, para definirem o sentido em que exercerão os respetivos direitos de voto, se alguma delas convocar as demais para o efeito.
- 3.2. A convocatória pode ser feita por qualquer uma das Partes e deve ser feita com a antecedência mínima de 5 dias relativamente à data da reunião pretendida e com a antecedência máxima de 10 dias relativamente à data da assembleia geral em causa.
- 3.3. As reuniões prévias às assembleias gerais referidas no n.º 3.1 ("**Reuniões Prévias**") realizar-se-ão qualquer que seja o número de Partes presentes ou representadas.

- 3.4. Todas as Partes, ainda que não presentes ou representadas, ficarão obrigadas a votar favoravelmente (presencialmente ou através de representante) na assembleia geral as propostas que, por unanimidade, forem aprovadas em Reunião Prévia devidamente convocada e a abster-se quanto às propostas que não alcancem esse consenso.
- 3.5. Na falta de Reunião Prévia para discussão de temas referidos na ordem de trabalhos de uma convocatória da assembleia geral da Balseger, as Partes serão livres de votar na referida assembleia geral conforme entenderem.
- 3.6. Finda uma Reunião Prévia, os respetivos resultados deverão ser comunicados pela Parte que tenha convocado a Reunião Prévia a todas as demais Partes, no prazo de 24 horas.
- 3.7. Nada do disposto na presente Cláusula isenta as Partes do dever de votarem favoravelmente propostas cuja aprovação seja obrigatória, segundo os estatutos da Balseger¹.
- 3.8. Caso alguma das Partes seja designada cabeça de casal da herança de Francisco José Pereira Pinto de Balsemão, assume desde já a obrigação de votar em conformidade com este preceito.

4. Assembleias gerais e deliberações – Fase 2

- 4.1. Na Fase 2, é aplicável o disposto em 3.1 a 3.3, 3.5 a 3.7 sempre que for convocada uma assembleia geral da Balseger ou, se do aviso convocatório constar qualquer dos seguintes assuntos, de alguma das Participadas [Impreger e Impresa]:
 - 4.1.1. Os assuntos sujeitos por lei à aprovação por maioria qualificada;
 - 4.1.2. Alienação ou aquisição de ações próprias;
 - 4.1.3. Distribuição de bens;
 - 4.1.4. Eleição ou destituição de órgãos sociais ou de algum dos seus membros;
- 4.2. Todas as Partes, ainda que não presentes ou representadas na Reunião Prévia, ficarão obrigadas:
 - 4.2.1. a votar favoravelmente na assembleia geral da Balseger e, quando assim decorra das deliberações aprovadas nas Reuniões Prévias e/ou na assembleia geral da Balseger, a exercer os seus melhores esforços para que sejam votadas favoravelmente na assembleia geral da Impreger ou da Impresa (bem como nos respetivos conselhos de administração da Balseger, da Impreger ou da Impresa), as propostas que, em Reunião Prévia devidamente convocada, forem aprovadas por Partes detentoras de ações da Balseger representativas das maiorias previstas na lei e/ou nos estatutos da Sociedade em causa [Balseger, Impreger ou Impresa], por referência ao capital presente ou representado na Reunião Prévia;
 - 4.2.2. a votar, na assembleia geral da Balseger, contra qualquer proposta não aprovada na Reunião Prévia, bem como a exercer os seus melhores esforços para que sejam votadas negativamente na assembleia geral da Impreger ou da Impresa (bem como nos respetivos conselhos de administração da Balseger, da Impreger ou da Impresa), quaisquer propostas que vão contra uma deliberação aprovada na Reunião Prévia.

5. Transmissões

¹ A votação favorável é exigível nas deliberações indispensáveis para cumprir obrigações legais ou estatutárias (designar o ROC; eleger órgãos ou aprovar contas).

- 5.1. As Partes obrigam-se por este Acordo a respeitar as restrições à transmissibilidade das ações da Balseger constantes dos respetivos estatutos².
- 5.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se a não alienar ações da Balseger sem que o adquirente (quando não seja Parte) adira, expressamente e sem reservas, ao presente Acordo.
- 5.3. As posições contratuais das Partes transmitem-se por morte aos seus herdeiros, ficando estes automaticamente vinculados a este Acordo até transmissão das respetivas ações da Balseger (e de acordo com os termos e condições aqui previstos).

6. Remição das ações da categoria A

- 6.1. As Partes obrigam-se a aprovar em assembleia geral da Balseger a remição das ações da categoria A, desde que qualquer delas o requeira e tenha decorrido pelo menos 1 ano desde a partilha referida em 2.1.
- 6.2. As Partes obrigam-se a não solicitar a remição das ações até que tenha decorrido pelo menos 1 ano desde a partilha referida em 2.1.

² De acordo com os estatutos da Balseger, a transmissão de ações *inter vivos* apenas é possível em favor de descendentes do Fundador (Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão), acionistas ou não, existindo direito de preferência dos demais acionistas da Balseger.